



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA**

**PROVIMENTO CORREICIONAL Nº 01/2011**

*Altera dispositivos do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.*

A VICE-PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 27, I, 'a', do Regimento Interno deste Tribunal e, ainda;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e atualização das normas que integram o Provimento Geral Consolidado do TRT da 16ª Região (Prov. nº 01/2009);

CONSIDERANDO a nova Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, publicada em 30/10/2008, com as alterações dadas pelo ATO GCGJT Nº 001/2009, de 02 de abril de 2009;

CONSIDERANDO que é dever desta Corregedoria zelar pelo fiel cumprimento da Meta referente ao Prazo Médio de Julgamentos do Primeiro Grau, estabelecida no Planejamento Estratégico (2010 - 2014), deste Regional.

CONSIDERANDO que, nas correições ordinárias realizadas em 2009 e nas até então realizadas em 2010, foram constatadas diversas irregularidades nos registros da movimentação processual no Sistema SAPT1, com graves distorções nas estatísticas das Varas;

CONSIDERANDO, em especial os registros de conclusão e julgamento lançados de forma equivocada no Sistema, com prejuízos na avaliação do desempenho dos juízes nos processos de promoção e remoção;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 178, 179, 189, II, e 190 do CPC;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Incluir o art. 67-A, com a seguinte redação:

“Art. 67-A Encerrada a instrução processual, estando o processo apto a ser julgado, o servidor responsável ou o Diretor de Secretaria deverá fazer conclusão dos autos ao juiz que estiver vinculado ao julgamento, no prazo de 24



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA**

horas (art.190, CPC), independentemente de solicitação do magistrado, observando-se o disposto no parágrafo único do art.68 deste Provimento.”

§ 1º A conclusão dos autos de que trata o *caput* deve ser efetuada ainda que o magistrado esteja provisoriamente atuando em outra unidade judiciária, na forma, na forma do art. 67 deste Provimento.

§ 2º Havendo providências a serem cumpridas após o encerramento da instrução, tais como apresentação de razões finais, juntada de substabelecimento, etc., e, ao término do prazo deferido, o juiz se encontre de férias ou ausente por qualquer outro motivo legal, a conclusão dos autos com o respectivo registro no Sistema deverá ser efetuada no prazo de 24 horas após o retorno do magistrado às atividades.

§ 3º As ausências legais mencionadas no parágrafo anterior deverão ser certificadas nos autos.

§ 4º Durante as férias do magistrado, o prazo de julgamento dos processos que lhes foram conclusos a menos de 10(dez) dias ficam suspensos. Em relação aos processos com prazo de julgamento vencido, a superveniência de férias não interfere no decurso do referido prazo, que continua a fluir normalmente.

**Art. 2º** - O artigo 68 do Provimento Geral Consolidado deste TRT passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68 Conclusos os autos, deverão os mesmos ser julgados na ordem cronológica da respectiva conclusão.”

**Art. 3º** - Revogar o art. 72, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. (ATO GCGJT Nº 001/2009)

**Art. 4º** - O texto do Provimento Geral Consolidado disponível na página do Tribunal na *internet* deverá ser atualizado com as alterações efetuadas, conforme estabelece o art. 216 do referido Provimento.

**Art. 5º** - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.

São Luís, 25 de março de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora